

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

14 DE JULHO DE 2020

N.º 020

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Felipe Ramos da Rocha Leão, Dr. Bruno Loureiro Cavalcanti Batista, Dra. Gilmara Leal de Arruda, Dra. Manuela Cruz de Lucena e Dr. Roberto de Acioli Roma** em sessão virtual realizada no dia 13/07/2020 (**segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

### DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 13/07/2020.

#### PROCESSO N° 014/2020

| DECISÃO  | 1º DENUNCIADO            | CAT                    | CLUBE                       |
|--|--------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Por maioria a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela retirada o art. 250 e condenar o imputado como infrator do art. 254 Inc II do CBJD, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 13/07/2020. | RAYKAR DOS SANTOS CAMPOS | ATLETA<br>PROFISSIONAL | DECISÃO<br>FUTEBOL<br>CLUBE |
| DECISÃO  | 2º DENUNCIADO            | CAT                    | CLUBE                       |
| Por unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 258 Inc II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas. Em Sessão do dia 13/07/2020.                              | NILSON CORREA<br>JÚNIOR  | TREINADOR              | DECISÃO<br>FUTEBOL<br>CLUBE |

**PROCESSO Nº 017/2020**

| <b>DECISÃO</b>   | <b>1º DENUNCIADO</b>                  | <b>CAT</b>             | <b>CLUBE</b>                |
|--|---------------------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Por unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 258 Inc II do CBJD, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 13/07/2020 | MOISES PEREIRA<br>DA SILVA            | AUXILIAR<br>TÉCNICO    | CENTRAL<br>SPORT CLUB       |
| <b>DECISÃO</b>   | <b>2º DENUNCIADO</b>                  | <b>CAT</b>             | <b>CLUBE</b>                |
| Por unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 258 Inc II do CBJD, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 13/07/2020 | DOUGLAS<br>FRANCISCO<br>LIMA DE SOUZA | ATLETA<br>PROFISSIONAL | AFOGADOS<br>DA<br>INGAZEIRA |



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Delmiro Dantas Campos Neto  
Presidente do T.J.D.